



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 861 DE 29 DE MAIO DE 2023

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.446, de 27 de dezembro de 2022, que Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2.446, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre as regras e os procedimentos do Serviço de Acolhimento Familiar – SAF

CAPÍTULO I **PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

Art. 2º. São beneficiários do Serviço de Acolhimento Familiar crianças e adolescentes, com ou sem deficiência, com preferências para crianças, que estejam em medida de proteção de afastamento do convívio familiar aplicada pelo Poder Judiciário.

Art. 3º. A decisão de inclusão de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar e comunitário, em decorrência de medida de proteção aplicada pelo Poder Judiciário, no Serviço de Acolhimento Familiar, será acompanhada da avaliação da área técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A criança ou o adolescente incluído no Serviço de Acolhimento Familiar terá prioridade aos serviços públicos municipais e a tramitação dos processos administrativos, no âmbito municipal, que disponha sobre seus direitos.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 5º. A execução do Serviço de Acolhimento Familiar compete à SASDH e ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente, no que couber e for oportuno.

Art. 6º. Na execução do Serviço de Acolhimento Familiar, é de responsabilidade da SASDH, em parceria com os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – selecionar as famílias, observando os requisitos constantes na Lei Municipal nº 2.446, de 27 de dezembro de 2022;

II – capacitar as famílias selecionadas para que prestem um acolhimento da maneira mais digna e afetuosa possível;

III – acompanhar sistematicamente as famílias selecionadas durante todo o período de acolhimento, através de visitas domiciliares e relatórios psicossociais realizados por equipe técnica especializada;

IV – orientar a família selecionada, bem como, a criança ou adolescente acolhido, sobre o processo de desligamento;

V – auxiliar as famílias selecionadas com a matrícula e frequência escolar, nos encaminhamentos aos serviços de saúde, no acesso ao programa Adolescente Aprendiz e/ou no acesso à vaga de emprego;

VI – acompanhar a família de origem ou extensa visando à reintegração familiar ou opinar pelo encaminhamento à família substituta, quando for o caso;

VII – proporcionar o convívio familiar e comunitário da criança ou do adolescente acolhido com a família de origem ou extensa;

VIII – repassar mensalmente o subsídio para a Família Acolhedora, nos termos da Lei nº 2.446, de 27 de dezembro de 2022, e deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO GABINETE DO PREFEITO

IX – solicitar, analisar e aprovar a prestação de contas do subsídio recebido pela Família Acolhedora;

X – opinar junto ao Poder Judiciário sobre o desligamento da família acolhedora do SAF ou a desvinculação da criança ou adolescente da família;

XI- emitir, sistematicamente, e sempre que solicitado, relatórios técnicos sobre a família e a criança ou adolescente acolhido;

XII – manter sob sua guarda os documentos referentes à família e à criança ou adolescente acolhidos;

XIII – informar, imediatamente, ao Poder Judiciário sobre eventual pedido de desistência da família acolhedora;

XIV – informar ao Poder Judiciário sobre eventual violação de direito da criança ou do adolescente acolhido;

XV – selecionar equipe técnica capacitada, suficiente e com experiência em acolhimento de criança e adolescente, para trabalhar na execução do Serviço de Acolhimento Familiar;

XVI – divulgar, o SAF, a fim de possibilitar o cadastramento de famílias interessadas a serem famílias acolhedoras;

XVII – manter atualizadas e prestar as informações sobre as famílias e as crianças ou adolescentes acolhidos;

XXI – prestar contas dos recursos recebidos para execução do Serviço de Acolhimento Familiar, observadas as regras de prestação de contas previstas na Lei Municipal nº 2.446, de 27 de dezembro de 2022 e neste Decreto.

CAPITULO III

REQUISITOS E DOCUMENTOS

Art. 8º. Poderá cadastrar-se para ser Família Acolhedora, pessoa física:

I – maior de 21 (vinte e um) anos até 65 (sessenta e cinco) anos, comprovados através de cópia da carteira de identidade ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II – que comprove, conforme modelo de Declaração previsto no Anexo I do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO GABINETE DO PREFEITO

presente Decreto, possuir concordância para ser o guardião legal, de todos os membros capazes do núcleo familiar;

III – que possuir residência no Município de Rio Branco, comprovada através da apresentação de conta de energia elétrica, de telefonia, ou outro documento similar em seu nome ou de um dos integrantes da família;

IV – que apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal;

V – que apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais de Rio Branco;

VI – que apresentar Declaração, que tem interesse em participar e conhecer as regras do Serviço de Acolhimento Familiar;

VII – que apresentar Declaração de não habilitação no Cadastro Nacional de Adoção;

VIII – que apresentar Atestado, emitido por médico habilitado, de que o pretenso guardião legal não apresenta problema psiquiátrico grave ou dependência de substância psicoativa;

IX – que apresentar Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

X – que comprovar possuir renda fixa ou variável no valor igual ou superior a 1 (um) Salário Mínimo Nacional.

XI – Participar de curso de formação, com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), comprovada através de certificado de participação.

Parágrafo único. A Habilitação da Família Acolhedora ao SAF depende também de parecer psicossocial favorável de sua equipe técnica e da participação da família em, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do curso de formação, comprovada através de certificado de participação.

Art. 9º. As Famílias selecionadas celebrarão Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 10º. Não poderão cadastrar-se para participar do Serviço de Acolhimento Familiar:

I – os servidores públicos municipais de Rio Branco que possuam atuação direta com o serviço de acolhimento de criança e adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO GABINETE DO PREFEITO

II – os profissionais do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente que possuam atuação direta no serviço de acolhimento de criança e adolescente.

III – Os requerentes ou habilitados no Sistema Nacional de Adoção – SNA.

CAPITULO IV
ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

Art. 11. O acompanhamento da Família Acolhedora será realizado por equipe técnica do serviço, por meio de visitas domiciliares e relatórios psicossociais, a partir do Plano Individual de Atendimento elaborado com a Família Acolhedora e a(s) criança(s) ou adolescente(s) acolhido(s).

CAPITULO V
SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 12. A Família Acolhedora que firmar o Termo de Adesão ao SAF receberá mensalmente, subsídio financeiro no valor de 1 (um) Salário Mínimo Nacional, por acolhido.

Parágrafo Único. O subsídio financeiro consiste no auxílio monetário mensal repassado à família para o custeio, dentre outras, das despesas com alimentação, vestuário, higiene, saúde, educação, lazer, esporte, entretenimento e transporte do acolhido.

Art. 13. O acolhido com as seguintes demandas específicas, terá o valor do subsídio financeiro acrescido em 50% (cinquenta por cento) do montante estabelecido no art. 12, deste Decreto:

I – em situação de risco de vida ou ameaça à integridade física ou moral, declarados judicialmente;

II – com situação de saúde específica que demande tratamento contínuo, comprovada através de laudo médico;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A prestação de conta da família acolhedora da criança ou adolescente será encaminhado ao órgão contábil da SASDH e deverá conter os comprovantes de que o subsídio fora usado em benefício do acolhido e de suas necessidades básicas, podendo o referido órgão solicitar eventual e necessária complementação.

Art. 15. A família acolhedora prestará trimestralmente contas da utilização do subsídio financeiro e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), se houver, à equipe técnica do SAF.

Art. 16. As despesas realizadas com o subsídio pela Família Acolhedora deverão observar as seguintes regras:

I – seja o subsídio financeiro mensal repassado para a Família Acolhedora mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta de titularidade do guardião legal aberta em instituição financeira pública, isenta de tarifas e utilizada exclusivamente para esta finalidade;

II – seja a movimentação do subsídio financeiro mensal, realizada pela Família Acolhedora, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

Parágrafo único. O valor correspondente até 30% (trinta por cento) do subsídio financeiro mensal poderá ser movimentado pela Família Acolhedora por meio de pagamento em espécie, desde que comprovada a despesa, preferencialmente por nota fiscal, com CPF/MF do consumidor identificado como membro da Família Acolhedora.

Art. 17. A movimentação do subsídio financeiro mensal pela Família Acolhedora deverá atender aos interesses do acolhido, ainda que contemple despesas para todo o grupo familiar.

Parágrafo único. Os bens móveis adquiridos com os recursos do subsídio financeiro mensal são de propriedade do acolhido.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O subsídio financeiro mensal, eventualmente, não utilizado pela Família Acolhedora em favor do beneficiário, deverá ser depositado em aplicação financeira, poupança, em nome do acolhido.

Art. 19. A Família Acolhedora que receber o subsídio financeiro mensal e incorrer em desvio da finalidade do uso do recurso financeiro, devidamente apurado em procedimento próprio, ficará obrigada a ressarcir o valor recebido.

§ 1º A decisão que determina o ressarcimento, necessariamente, se manifestará sobre o desligamento da família cadastrada do SAF, sendo vedado novo cadastramento.

§ 2º A decisão referida no § 1º deste artigo, será comunicada ao Poder Judiciário pela SASDH ou qualquer outro ente do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que oportunamente tenha envolvimento com o acolhimento.

§ 3º O subsídio financeiro mensal não poderá ser utilizado:

- I – para despesas que não tenham relação direta ou indireta com o acolhido;
- II – para pagamento de taxas ou tarifas bancárias;
- III – juros e multas, salvo se houver atraso pela SASDH no repasse do recurso financeiro;
- IV – para pagamento de despesas retroativas à data do acolhimento;
- V – para remunerar servidor ou empregado público;
- VI – para pagamento de parcelamentos de dívidas.

Art. 20. Da decisão que determinar o ressarcimento, será a Família Acolhedora notificada para devolução espontânea dos valores, sob pena do ajuizamento da ação judicial cabível.

Parágrafo único. Não sendo adimplido o valor referido no *caput* deste artigo, incidirá a indexação pela Unidade Financeira Municipal (UFM) e juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano), desde a data final para pagamento espontâneo até a data do efetivo pagamento.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VII

DESLIGAMENTO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21. O desligamento da Família Acolhedora em caso de perda dos requisitos previstos no Serviço de Acolhimento Familiar, ou descumprimento de obrigações e responsabilidades depende de Relatório da Equipe Técnica do SAF indicando o afastamento da família.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de maio de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco